



MENSAGEM Nº 012/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido no dia 09/01/2025
Protocolado nº 0941025
Em 09/01/2025
Assinatura: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera as Leis nº 2.153, de 22 de setembro de 2023, que regulamentou a Banda Municipal de Música Radialista Francisco Ferreira Evangelista, 1.708, de 29 de abril de 2014, e 2.207, de 23 de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

Após a publicação do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024¹, o Salário Mínimo Nacional passou de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais). Com isso, faz-se necessária a adequação da legislação vigente para conferir novo patamar aos Líderes de Naipe / Professores e Copista / Arquivista e, como consequência, a outros integrantes da referida Banda.

Outrossim, atualizaremos o art. 59 da Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014, para adaptá-lo a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Considerando a mais alta relevância dessa matéria para a cultura do município de Cascavel/CE e a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 29/01/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000

¹ Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

PROJETO DE LEI Nº 017 /2025, DE 04 DE Janeiro DE 2025.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 09:10 hs.
PROTÓCOLO nº 0846025
Em 04 / 02 /2025
PL 201
Funcionária

Altera as Leis nº 2.153, de 22 de setembro de 2023, que regulamentou a Banda Municipal de Música Radialista Francisco Ferreira Evangelista, 1.708, de 29 de abril de 2014, e 2.207, de 23 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 01/02/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.153, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

.....
§ 6º Aos Líderes de Naipe / Professores e Copista / Arquivista, será concedida uma bolsa mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, o equivalente a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

....." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 59 Para cumprir com o estabelecido no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverá ser concedido acréscimo pecuniário, na forma de abono, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, desde que seja comprovada a existência de saldos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB), dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), vinculado à remuneração do magistério.



§ 1º Fica o Chefe do Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a pagar o abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal, com recursos do FUNDEB, nos termos do inciso I, do Art. 6º, desta Lei.

§ 2º O abono salarial de que trata o caput será pago quando apurado no final de cada exercício financeiro, conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sempre que houver saldo de recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

§ 3º Do total do saldo distribuído na forma de Abono, poderá até 50% (cinquenta por cento), ser destinado em função de critérios relacionados à avaliação do sistema de ensino, especificamente medidos por resultados educacionais da escola, e os demais 50% (cinquenta por cento) poderão distribuídos para os profissionais do magistério, mediante a proporcionalidade de meses trabalhados, a jornada de trabalho e o vencimento auferido pelo profissional do magistério, sendo necessária regulamentação posterior.

§ 4º O saldo será efetivado como Abono, quando assegurado o cumprimento de todos os direitos garantidos neste PCCR, como a instituição das devidas progressões, enquadramentos, automático ou por descompressão, gratificações, reajustes salariais, entre outros mecanismos de valorização da carreira do magistério.

§ 5º Para cômputo dos períodos aquisitórios será considerado como mês integral aquele em que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º Não se enquadram na hipótese deste artigo, os profissionais do magistério cedidos a outros entes; os inativos; profissionais do magistério da educação básica em atuação em instituição privada de ensino; e os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

§ 7º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

§ 8º Entendem-se como profissionais do Magistério da Educação Básica, os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 9º O abono tratado por este artigo não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 10 Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos." (NR)





Art. 3º Fica alterada a Lei nº 2.207, de 23 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, em forma de apoio cultural, ao grupo artístico informal "NewChoro" para participação durante o evento "XI Gramado in Concert - Festival Internacional de Música", como forma de valorização da cultura e da arte." (NR)

"Art. 3º

.....
§ 2º Para recebimento da subvenção social a que refere esta Lei, o grupo artístico "NewChoro" deverá obedecer, naquilo que couber, o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.143, de 29 de junho de 2023, em especial a designação de seu representante." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 29/01/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal